



UEPB

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS VII
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E SOCIAIS APLICADAS – CCEA
PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA**

ANA CAROLINA GOMES DE FARIAS

**O PAPEL DA CONTABILIDADE NOS CONSELHOS: UMA ANÁLISE SOBRE A
IMPORTÂNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL PARA O CONTROLE SOCIAL NA
SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO SERIDÓ -RN**

**PATOS
2022**

ANA CAROLINA GOMES DE FARIAS

**O PAPEL DA CONTABILIDADE NOS CONSELHOS: UMA ANÁLISE SOBRE A
IMPORTÂNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL PARA O CONTROLE SOCIAL NA
SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO SERIDÓ -RN**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado
como requisito para a obtenção do título de Pós-
graduação em Gestão Pública, no Campus VII
da UEPB.

Área de concentração: Gestão e Contabilidade
Pública

Orientador: Prof. Dr. Geraldo Medeiros Júnior

**PATOS
2022**

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

F224p Farias, Ana Carolina Gomes de.

O papel da contabilidade nos conselhos [manuscrito] : uma análise sobre a importância do conselho municipal para o controle social na saúde do município de Santana do Seridó - RN / Ana Carolina Gomes de Farias. - 2022.

19 p.

Digitado.

Monografia (Especialização em Gestão Pública) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Exatas e Sociais Aplicadas , 2022.

"Orientação : Prof. Dr. Geraldo Medeiros Júnior , Coordenação do Curso de Administração - CCEA."

1. Contabilidade Pública. 2. Gestão de recursos. 3. Conselho Municipal de Saúde. 4. Controle Social. I.

Título

21. ed. CDD 657.61

ANA CAROLINA GOMES DE FARIAS

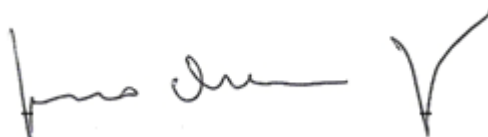
O PAPEL DA CONTABILIDADE NOS CONSELHOS: UMA ANÁLISE SOBRE A
IMPORTÂNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL PARA O CONTROLE SOCIAL NA
SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO SERIDÓ -RN

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado
como requisito para a obtenção do título de Pós-
graduação em Gestão Pública, no Campus VII
da UEPB.

Área de concentração: Gestão e Contabilidade
Pública

Aprovada em: 29/03/2022.

BANCA EXAMINADORA



Prof. Dr. Geraldo Medeiros Júnior (Orientador)
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

Dayane Renaly Lopes de Oliveira
Prof. Me. Dayane Renaly Lopes de Oliveira
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

Odilon Avelino da Cunha
Prof. Dr. Odilon Avelino da Cunha
Coordenador do Curso de Especialização em Gestão Pública (UEPB)

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	8
2	REFERENCIAL TEÓRICO	8
2.1	Controle e Participação Social	8
2.2	Conselho de Saúde	9
2.3	Contabilidade Pública	11
3	METODOLOGIA	12
4	RESULTADOS E DISCUSSÕES	12
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	16
	REFERÊNCIAS	18
	APÊNDICE A – INSTRUMENTO DE COLETA DE DADOS	20

O PAPEL DA CONTABILIDADE NOS CONSELHOS: UMA ANÁLISE SOBRE A IMPORTÂNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL PARA O CONTROLE SOCIAL NA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO SERIDÓ -RN

THE ROLE OF ACCOUNTING IN THE COUNCIL: AN ANALYSIS OF THE IMPORTANCE OF THE MUNICIPAL COUNCIL FOR SOCIAL CONTROL IN HEALTH IN THE MUNICIPALITY OF SANTANA DO SERIDÓ -RN

RESUMO

A saúde sempre foi um assunto de grande interesse devido ser uma necessidade e direito básico de todo cidadão e pelos altos valores alocados de recursos para suprir a demanda social. A Constituição Federal de 1988 assegura a participação social direta para controle e fiscalização do gerenciamento sanitário, entre outros, por meio dos Conselhos Municipais. Este Controle, no entanto, depende de informações financeiras e orçamentárias, geridas pela contabilidade, ciência de linguagem técnica própria, que devido suas características, foge do conhecimento daqueles que não seja da área ou similares a ela. Assim, a problemática do presente estudo dá-se em discutir qual a relevância que as informações contábeis têm para que os conselheiros exerçam suas funções nos Conselhos Municipais de Saúde. Com isso o objetivo deste trabalho foi analisar a capacidade que os representantes civis têm em exercer o Controle Social, por meio da contabilidade prestada pelo Conselho Municipal de Saúde de Santana do Seridó - RN. Para isso foi realizada uma pesquisa com os membros titulares do órgão, com a finalidade de averiguar qualitativamente sua compreensão das informações financeiras apresentadas, e como isso impacta no exercício do conselheiro, como representante civil responsável por fiscalizar os atos administrativos do CMS. Notou-se, portanto, que apesar de uma boa participação e compreensão da equipe na análise das informações apresentadas em reuniões, há a carência e necessidade de capacitação para o cargo de conselheiro, já que a linguagem técnica contábil possui conhecimento específico, e que por meio de um treinamento, os membros poderiam exercer melhor a função de fiscalizador, e no Controle Social.

Palavras-chave: Contabilidade. Controle Social. Conselho Municipal de Saúde.

ABSTRACT

Health has always been a subject of great interest because it is a basic need and right of every citizen and because of the high amounts of resources allocated to meet social demand. The Federal Constitution of 1988 ensures direct social participation for the control and inspection of sanitary management, among others, through the Municipal Councils. This Control, however, depends on financial and budget information, managed by accounting, a science of its own technical language, which, due to its characteristics, is beyond the knowledge of those who are not in the area or similar to it. Thus, the problem of the present study is to discuss the relevance that accounting information has for counselors to exercise their functions in Municipal Health Councils. Thus, the objective of this work was to analyze the capacity that civil representatives have to exercise Social Control, through the accounting provided by the Municipal Health Council of Santana do Seridó - RN. For this, a survey was carried out with the members of the body, in order to qualitatively verify their understanding of the financial information presented, and how this impacts the exercise of the counselor, as a civil representative responsible for overseeing the administrative acts of the CMS. It was noted, therefore, that despite a good participation and understanding of the team in the analysis of the information presented in meetings, there is a lack and need for training for the position of

counselor, since the technical accounting language has specific knowledge, and that by through training, members could better exercise the role of supervisor, and in Social Control.

Keywords: Accounting. Social Control. Municipal Health Council

1 INTRODUÇÃO

Em um Estado democrático a população exerce um papel fundamental na participação política. Assim, faz-se necessário mecanismos legais que assegurem a sociedade o acesso à transparência e fiscalização de ações e informações de cunho orçamentário, executados pela Administração Pública.

Nesse sentido, foi estabelecido na Constituição Federal de 1988 (CF/88) que a sociedade tem o poder e direito de exercer sua cidadania, como estabelece o Art. 1º, Parágrafo único, ao afirmar que todo o poder emana do povo, o qual é exercido por meio de representantes eleitos ou diretamente (BRASIL, 2021).

A partir deste parágrafo foram descritos ao longo da CF/88 outros textos que detalham a forma de exercício deste direito, como é reforçado no Art. 204, inciso II, que assegura a participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis. Uma dessas organizações são os Conselhos Municipais que permitem a participação direta da sociedade, por meio da integração de representantes civis, que contribuem nas decisões de planos de melhorias a serem executados e nas discussões de problemas sociais locais, previsto no Art. 29, inciso XII (BRASIL, 2021).

Uma forma da sociedade atuar como organização fiscalizadora é por meio da averiguação dos recursos e destinação destes, logo, por meio das informações contábeis pelas quais são registradas a movimentação orçamentaria de todo e qualquer ente federativo. O Inciso XXXIII, do Art. 5º que posteriormente foi regulamentado pela Lei de nº 12.527, de 2011, visa ratificar o direito da sociedade de exercer sua cidadania, e determina que devem ser disponibilizadas informações contábeis dos órgãos públicos, que possibilite a participação e o controle social, a partir da publicidade e transparência das operações administrativas dos poderes Executivos, Legislativo e Judiciário (BRASIL, 2021).

Ao observar a redação da CF/88, nota-se a preocupação em garantir a participação social no planejamento e controle de ações e políticas públicas. No entanto, cabe observar também a importância que o entendimento das informações contábeis tem para o controle efetivo exercido pelos representantes civis.

Levando em consideração que cada município brasileiro tem um Conselho Municipal de Saúde (CMS), o presente trabalho objetiva avaliar o entendimento dos membros do Conselho Municipal de Saúde com base na compreensão das informações contábeis e fiscais apresentadas nas reuniões destes para os representantes civis e seu impacto na participação da gestão dos recursos vinculados à saúde municipal da cidade de Santana do Seridó – RN.

Para atender este objetivo foram necessários analisar se o Regimento Interno do CMS deste município atende as leis que regulamentam a participação social nos CMSs. Buscou-se também entender a estruturação deste órgão, e foi aplicado questionários aos seus membros do conselho para a coleta de dados que foram interpretados qualitativamente, o que permitiu avaliar o entendimento e a visão que eles têm quanto a função de agente fiscalizador, com base na linguagem contábil.

No que tange a justificativa, esse trabalho contribui para a discussão de temáticas relacionadas ao controle social local/regional, de forma que aborda a importância da compreensão das informações contábeis para melhor fiscalização e cobrança da sociedade. A presente pesquisa tem como objeto de estudo o Conselho Municipal de Saúde, por ser a saúde um direito de todos e dever do Estado, conforme CF/88, e notoriamente fundamental para o bem-estar social.

2 REFERÊNCIAL TEÓRICO

2.1 Controle e Participação Social

Quando o assunto é democracia é comum que este nos remeta a ideias de participação e controle social, em que a população tem o direito de cobrar por melhorias para o bem coletivo, e ter acesso às informações afim de averiguar sua veracidade. O interesse dos indivíduos civis na gestão pública, discutindo acerca de questões de cunho social que dizem respeito à direitos básicos na vida, sempre foi um dos elementos essenciais da democracia e da política.

No Brasil, o controle social se refere à participação da comunidade no processo decisório sobre políticas públicas e ao controle sobre a ação do Estado (ROLIM; CRUZ; SAMAPIO *apud* ARANTES et al., 2007). Logo, controle e participação, neste contexto, estão intrinsecamente ligados.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CF/88) traz em sua redação vários dispositivos que asseguram o direito dos cidadãos a participação social, pelo exercício de sua cidadania, como dispõe o Inciso II do Artigo 1º, que a define como um dos fundamentos do país.

Ao tratar o conceito de cidadania a partir da definição de Dallari (1998), em que ela pode ser definida como a faculdade de participar ativamente da vida e do governo de seu povo, logo nota-se que a participação está diretamente voltada ao exercício da cidadania, assegurada no início do texto da Carta Magna, a Constituição Federal, também conhecida como Constituição Cidadã.

Neste contexto, ainda se tem que uma das formas de participação social se dá por meio do controle, no qual a sociedade pode averiguar a ação do Estado. O termo Controle pode ser empregado em vários sentidos diferentes, no entanto, quando voltado ao Controle Social, busca-se aqui tratá-lo como direito de acesso à informações orçamentárias e da fiscalização da ação estatal/local exercido por seus cidadãos.

Para Lock (2004) *apud* Costa *et al* (2015) o controle social consiste na participação individual ou coletiva de cidadãos, provocando órgãos administrativos, fundamentando-se na legislação, para defesa dos direitos fundamentais ou do patrimônio público.

A CF/88 em seu Artigo 193, Parágrafo Único, dispõe que “O Estado exercerá a função de planejamento das políticas sociais, assegurada, na forma da lei, a participação da sociedade nos processos de formulação, de monitoramento, de controle e de avaliação dessas políticas.”

Logo, o controle social, garantido constitucionalmente, passa a ser exercido por meio dos conselhos de políticas públicas (COSTA *et al*, 2015), que aproximam a sociedade do Estado, e tornam o ambiente político mais democrático, além de ser um mecanismo de participação, controle, fiscalização, e construção de novas políticas públicas sociais.

2.2 Conselho de Saúde

Para se cumprir as premissas de participação social previstas na CF/88 foram criados vários Conselhos de Direitos, que são órgãos colegiados, permanentes, paritários e deliberativos que formulam, supervisionam, avaliam, controlam e propõem políticas públicas (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2013).

Por meio desses conselhos, a comunidade (com seus representantes) participa da gestão pública (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2013), em defesa dos direitos sociais, apresentados no Art. 6º da CF/88.

Estes Conselhos criaram, de acordo com CARVALHO (1995) *apud* COSTA *et al* (2015), uma oferta institucional de oportunidades de participação sem precedentes na história política do país.

No que tange a Saúde, o Art. 196, CF/88, determina que esse é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas. E que as ações e os serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, em que as diretrizes deste são a descentralização e participação da comunidade, conforme Art. 198, CF/88.

Assim, fica institucionalizado o SUS – Sistema Único de Saúde, normatizado mais tarde pela Lei Nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, de forma a dá condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes gestão sanitária local e estadual (BRASIL, 2021).

Para que isso seja posto em prática, os estados e municípios instituem seus Conselhos de Saúde, e a Lei Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 dispõe, entre outros assuntos, sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS), e em seu art. 1º, § 2º define que o:

Conselho de Saúde, em caráter permanente e deliberativo, um órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo.

Logo, vê-se que a importância da participação social na saúde é reforçada por lei, e que esta determina os conselhos como instrumento de atuação da sociedade, com a responsabilidade de fiscalizar, controlar e participar na elaboração das políticas do SUS. A Resolução Nº 453, de 10 de maio de 2012, comprova isso ao descrever que considerou em sua redação a experiência acumulada do Controle Social da Saúde à necessidade de aprimoramento do Controle no âmbito nacional e as reiteradas demandas dos Conselhos Estaduais e Municipais referentes às propostas de composição, organização e funcionamento.

Esta resolução tem, portanto, como objetivos, consolidar, fortalecer, ampliar e acelerar o processo de Controle Social do SUS, por intermédio dos Conselhos Nacional, Estaduais, Municipais, das Conferências de Saúde e Plenárias de Conselhos de Saúde.

Dentre suas diretrizes tem-se que a instituição dos Conselhos de Saúde é estabelecida por lei federal, estadual, do Distrito Federal e municipal, conforme a Resolução 333 de 04 de novembro de 2003, e que sua composição deverá obedecer ao quadro de vagas distribuído em: a)50% de entidades e movimentos representativos de usuários; b)25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde; c)25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

Contudo, entende-se que a participação e controle social se fazem de suma importância para o desenvolvimento de políticas e de bem-estar social, no qual o Estado democrático normatiza como estes devem ser exercidos para que haja equilíbrio entre estado e sociedade.

Segundo Morita, Guimarães & Di Muzio (2006) *apud* COSTA *et al* (2015), os conselhos de saúde são um dos principais órgãos de controle social do SUS ao possibilitar a participação da sociedade na construção, operação e gestão das políticas públicas de saúde. Sendo assim, o Conselho Municipal de Saúde (CMS) passa a ser uma importante instância na condução da política local, a partir da democratização das informações, contribuindo para a descentralização das ações de saúde (Dal Poz & Pinheiro, 1998, *apud*

Dal Poz & Pinheiro, 1997; Pinheiro, 1995;).

2.3 Contabilidade Pública

No que cabe a administração pública, a contabilidade é uma ferramenta indispensável para a gestão e prestação de contas para seus usuários, de modo que pode se aceitar o termo *accountability* como um conceito que entrou para o léxico da teoria política contemporânea e se tornou um princípio fundamental do ordenamento democrático, pois exige a implantação de uma política de transparência das ações do Estado (FILGUEIRAS, 2011, *apud* SILVA *et al*, 2018).

No campo das Finanças Públicas está inserida a contabilidade pública, sendo interpretada também pelo Direito Financeiro, no qual, vários agentes portadores de distintos interesses e diversificada formação acadêmico-profissional cuidam em elaborar a estrutura da contabilidade brasileira (FRANCO *et al.*, 2014, *apud* SANTANA, 2019). Conforme a definição do Manual de Contabilidade do Conselho Federal de Contabilidade – CFC (2009):

Contabilidade Pública é o ramo da ciência contábil que aplica, no processo gerador de informações, os princípios e as normas contábeis. Além disso, coleta, registra e controla os atos e fatos de natureza patrimonial, orçamentária e financeira do patrimônio público, evidenciando as variações e os consequentes resultados, inclusive sociais, nas entidades de administração pública e a elas equiparadas, proporcionando aos interessados informações relevantes em apoio aos processos de tomada de decisão e de prestação de contas.

Sendo assim, como ela evidencia os fatos e atos de cunho orçamentário do Estado, permitindo a averiguação da veracidade destes, e auxilia no processo de tomada de decisão, tornando possível a participação dos seus agentes de interesse, dentre eles a sociedade civil, é possível afirmar que a contabilidade pública é um instrumento de controle social. Castro (2013), reforça que esta contabilidade busca explicar de forma integrada os efeitos das ações de governo, bem como o reflexo no patrimônio e nas finanças públicas, do atendimento as demandas da sociedade.

Mas para que isso aconteça, é necessário o acesso à relatórios contábeis e o entendimento destes, mesmo que o básico, para assimilar o que os números e a linguagem contábil dizem.

A CF/88 traz em sua seção IX, do Capítulo I, normativas para que sejam cumpridas o dever Estatal para as prestações de contas com a sociedade, e o direito/dever de civis de fiscalizar os serviços públicos está assegurada em seu art. 74, § 2º, que diz que “Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

Logo, é dever do Estado dar publicidade e acesso à relatórios contábeis para que a sociedade possa exercer o direito/dever de controle e participação. A partir das determinações constitucionais, existem vários mecanismos que dão transparência a gerência dos recursos públicos alocados as suas diversas áreas de direitos sociais.

Dentre estes destacamos o Conselho Municipal de Saúde, que engloba diretamente em sua estrutura agentes de representação social civil, que não é exigido qualquer formação técnica para isso, atendendo assim o princípio da constitucional, art. 5º, de que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.

Para que haja um real controle social, aqui empregado como fiscalização da

sociedade com o Estado, é preciso não somente ter acesso às informações, mas também saber interpretá-las, mesmo que de forma básica, sem qualificação técnica da área, para que o cidadão possa participar ativamente como figura de polícia e gestor do patrimônio e políticas públicas.

3 METODOLOGIA

A pesquisa visou identificar a compreensão das informações contábeis apresentadas ao conselho de saúde de Santana do Seridó - RN, sendo aplicados questionários pela plataforma *Google Forms*, com onze perguntas, aos membros titulares do Conselho Municipal de Saúde de Santana do Seridó/RN, para verificar como esses representantes civis fazem uso dessas informações.

Os métodos adotados foram questionário aplicado e revisão do estatuto vigente, para análise das informações apresentadas desde a entrada dos membros que compõem atualmente o corpo do conselho, e confronto das informações com as determinações da legislação competente.

Sendo assim, a pesquisa se caracteriza como qualitativa, pois os dados qualitativos foram obtidos mediante a observação da interação participativa e a interpretação do discurso dos sujeitos (semântica) (KNECHTEL, 2014, p. 106).

Quanto à natureza trata-se de uma pesquisa aplicada, pois busca desenvolver soluções práticas com finalidade de resolver problemas identificados (GIL, 2019). Quanto à análise de dados, a pesquisa utiliza-se da análise de conteúdo, já que visa identificar a compreensão das informações apresentadas, e sua aplicabilidade com base na visão dos membros do conselho.

Quanto aos procedimentos, se apresenta como estudo de caso, realizado por meio de aplicação de questionários, aplicado aos membros do CMS do Município de Santana do Seridó/RN, onde buscou-se interpretar os dados de forma qualitativa. O Apêndice A apresenta o questionário enviado aos membros do CMS de Santana do Seridó/RN.

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Para entender a importância que a compreensão dos relatórios contábeis têm para o exercício de controle social nos Conselhos Municipais de Saúde, o presente trabalho buscou analisar um caso prático, no Conselho Municipal de Saúde de Santana do Seridó/RN, a fim de evidenciar a estrutura destes órgãos e sua atuação no interesse coletivo.

Primeiramente analisou-se o Regimento Interno do conselho e verificou-se que suas atividades e atribuições são regulamentadas por Leis Federais, a Lei 8.080, de 19/09/1990 e 8.142, de 28/12/1990, pela Lei Municipal nº 145/1991, reestruturado pela Lei nº 253/1998 e demais alterações sofridas, quais sejam: Lei nº 328/2003; Lei nº 332/2003 e Lei Municipal nº 370/2007, essas leis atendem as conformidades da Resolução nº 435 do Conselho Nacional de Saúde (CNS), que dentre outras providências enfatiza o fortalecimento do controle social e dos movimentos e entidades sociais que participam do SUS.

De acordo com o Regimento Interno o CMS/SANTANA DO SERIDÓ/RN é um órgão colegiado, de caráter permanente, deliberativo, consultivo, normativo e fiscalizador, constitui instância máxima municipal no que diz respeito ao planejamento, acompanhamento do gerenciamento, avaliação e controle da execução da política municipal de saúde e seu financiamento. Essa definição se assemelha a que consta na

Lei Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, art. 1º, § 2º.

Ainda tem-se que o exercício de suas atribuições observará a legislação e normas Federal, Estadual e Municipal bem como as diretrizes aprovadas pelas conferências de saúde. O CMS/SANTANA DO SERIDÓ/RN reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pela Mesa Diretora ou por 50% (cinquenta por cento) mais um dos seus componentes.

Quanto a sua formação, ele é constituído por 12 membros titulares e 12 suplentes, eleitos para representatividade das entidades mediante inscrição prévia e votação a ser realizada durante a Conferência Municipal de Saúde, coordenada por uma comissão nomeada em plenário do C.M.S para esse fim, exceto os representantes civis de entidades previstas no regimento, e que o exercício do mandato dos Conselheiros terá vigência de dois anos, podendo ser prorrogado ou reconduzido por igual período.

Verificou-se que a composição do conselho atende a diretriz de distribuição das vagas de acordo com a Resolução 333, de 2003, assim, têm-se que dos 12 conselheiros, 6 são representantes civis/entidades de representação civil, 3 representam entidades da saúde, e 3 são servidores públicos, logo, a distribuição da Resolução é atendida, visto que a composição do conselho de fato se distribui em a) 50% de entidades e movimentos representativos de usuários; b) 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde; c) 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

Nota-se, portanto, que o CMS de Santana do Seridó/RN é regido de maneira a atender as diretrizes de instâncias superiores, orientadas pelo CNS e que atende e acompanha a legislação que redige a forma de organização e funcionalidade dos Conselhos Municipais de Saúde.

Para o estudo de campo foi aplicado um questionário aos 12 membros titulares e houve retorno de apenas 11 respostas, que representam 91,67% de certeza, ou seja, mais de 90%, o que deixa a incerteza de menos de 10% (8,33%). A ausência de 1 resposta não houve justificativa, apenas o titular foi omissivo e não retornou as tentativas de comunicação, o que será considerada na amostra como uma margem de falha.

Assim para identificar o perfil dos conselheiros, a tabela 1 evidencia suas idades em um intervalo de 15 anos para melhor classificação e visão global do grupo. Com relação a escolaridade, 3 conselheiros possuem o ensino médio completo, 1 o ensino superior incompleto, e os demais possuem superior completo. Já com relação a distribuição do quadro de vagas, têm-se que 50% são de representação civil, 25% de representação da saúde, e 25% são representantes do poder governamental do município, atendendo a legislação como já identificado acima.

Tabela 1 – Dados descritivos sobre o perfil dos conselheiros.

Idade:		
De 20 a 35 anos : 3	De 36 a 70 anos: 7	Sem resposta: 2
Escolaridade:		
Ensino médio completo: 3	Superior completo ou em andamento: 8	Sem resposta: 1
Representação no Conselho:		
Representação civil: 6	Representação da saúde: 3	Representação do governo: 3

Fonte: Elaborada pela autora (2022)

Com relação as perguntas de caráter mais objetivo, apurou-se que 100% das

respostas retrataram que os relatórios financeiros são apresentados com frequência nas reuniões, e que são elaboradas, discutidas e apresentadas planilhas orçamentárias em reunião. Ainda com relação as informações financeiras, 100% concordam que a linguagem contábil presente nos relatórios, é clara e de fácil compreensão e interpretação, conforme Tabela 2.1.

Tabela 2.1 – Dados descritivos sobre as informações contábeis percebidas pelos integrantes do Conselho Municipal de Saúde

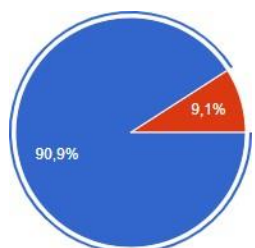
Perguntas	Opções de respostas	Resultado
Os relatórios financeiros do Conselho são apresentados nas reuniões realizadas?	<ul style="list-style-type: none"> ● SIM, com frequência ● SIM, às vezes ● NÃO 	
São elaboradas, discutidas e apresentadas planilhas orçamentárias em reunião?	<ul style="list-style-type: none"> ● SIM ● NÃO 	
Com relação as informações financeiras e contábeis discutidas e apresentadas, a linguagem contábil é clara e de fácil compreensão e interpretação?	<ul style="list-style-type: none"> ● SIM ● NÃO 	

Fonte: Elaborada pela autora (2022)

Com relação a perguntas de caráter de Controle Social, pode-se observar que este não é 100% exercido pelos membros do Conselho, no entanto, ultrapassa os 90% (90,9%), o que pode ser classificado como um resultado satisfatório. Esses valores de repetem quando questionado se uma linguagem contábil clara, dos relatórios apresentados, pode melhorar no controle social pelos membros do CMS, como pode ser verificado pela Tabela 2.2.

Tabela 2.2 – Dados descritivo acerca do Controle Social percebido pelos conselheiros.

Perguntas	Opções de respostas	Resultado
Quanto ao Controle Social, ele é visivelmente exercido pelos membros do Conselho?	<ul style="list-style-type: none"> ● SIM ● Não ● RAZOÁVEL 	

<p>Acredita que uma linguagem contábil clara, dos relatórios apresentados, pode melhorar no controle social pelos membros do CMS?</p>	<p>● SIM ● NÃO ● TALVEZ</p>	 <table border="1"> <thead> <tr> <th>Resposta</th> <th>Porcentagem</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>SIM</td> <td>90,9%</td> </tr> <tr> <td>NÃO</td> <td>9,1%</td> </tr> </tbody> </table>	Resposta	Porcentagem	SIM	90,9%	NÃO	9,1%
Resposta	Porcentagem							
SIM	90,9%							
NÃO	9,1%							

Fonte: Elaborada pela autora (2022)

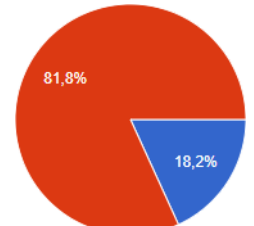
As repostas dos membros retratam apesar da afirmativa de uns enxergarem que a linguagem dos relatórios contábeis são claras e de fácil compreensão, como afirmativas de “As planilhas apresentadas são de fácil entendimento e bem esclarecida”, e o empenho do responsável por apresentar estes documentos, ao afirmar que “Tenta trazer os termos técnicos apresentados com mais clareza, utilizando uma linguagem menos formal, mostrando situações práticas vivenciadas no cotidiano”,

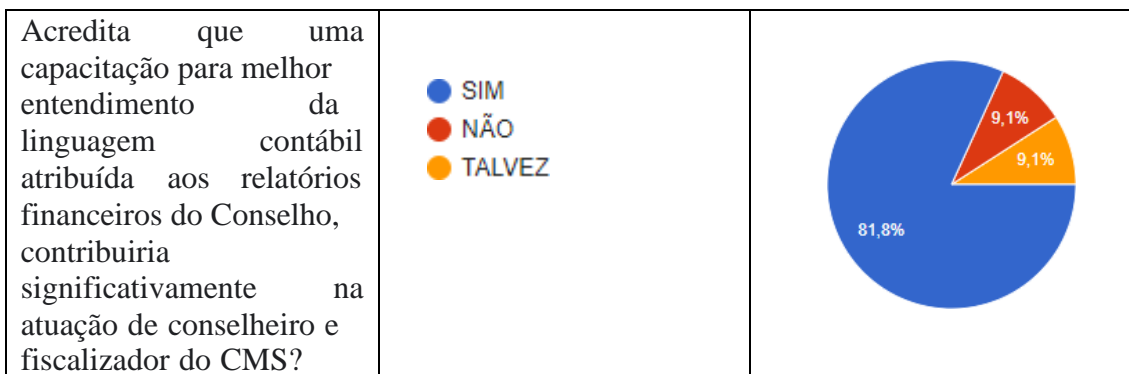
Para outros há o reconhecimento de que “é fundamental usar uma linguagem clara nas apresentações dos relatórios, visto que, nem todos os membros tem conhecimento contábil avançado, dessa forma, facilitará a compreensão, participação e fiscalização feita por todos do conselho”, “porque fica mais fácil de entender , já que o CMS é composto em sua maioria pelos usuários, e nem sempre eles são capacitados para entender uma linguagem que não seja a altura dos mesmos”.

Pode-se concluir que possivelmente a repetição dos percentuais nas respostas acima se deva ao fato de uma parte do grupo entrevistado considerar que a linguagem contábil apresentada nas reuniões atendem sua capacidade de compreensão e interpretação, mas que para outra parte do grupo, devido a falta de familiaridade com esse conhecimento técnico, considerar ser fundamental que haja maior clareza, para facilitar o papel de agente fiscalizador e participativo.

Apesar de uma pequena parte considerar que uma linguagem contábil clara não pode melhorar no controle social exercido pelos membros do conselho, não houve justificativa quanto essa negativa, o que leva a acreditar que não houve motivo plausível a ser discutido. Observa-se também que não foi realizado treinamento para o exercício de conselheiro da saúde, e que a maioria concorda que uma capacitação para melhor entendimento da linguagem contábil atribuída aos relatórios financeiros do Conselho, contribuiria significativamente na atuação sua atuação no órgão, como mostra a Tabela 2.3.

Tabela 2.3 – Dados descritos acerca da importância de capacitação no CMS de Santana do Seridó/RN.

Perguntas	Opções de respostas	Resultado						
<p>Foi feita alguma capacitação para o exercício de conselheiro do CMS?</p>	<p>● SIM ● NÃO</p>	 <table border="1"> <thead> <tr> <th>Resposta</th> <th>Porcentagem</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>SIM</td> <td>18,2%</td> </tr> <tr> <td>NÃO</td> <td>81,8%</td> </tr> </tbody> </table>	Resposta	Porcentagem	SIM	18,2%	NÃO	81,8%
Resposta	Porcentagem							
SIM	18,2%							
NÃO	81,8%							



Fonte: Elaborada pela autora (2022)

Ainda sobre a tabela 3, a afirmativa em 81,8% de que houve capacitação pode ser justificada com as próprias falas respondidas no questionário, em que alguns atribuíram essa questão a experiências extras, não ligadas ao CMS mas que contribuíram no exercício de conselheiro, como a afirmativa “Eu já fiz uma capacitação pela CGU a uns anos atrás”. No entanto, para a maioria não há conhecimento acumulado atribuído ao seu exercício no conselho e que há uma deficiência quanto a isso, como ratificado pela fala, “Infelizmente não tivemos ainda nem uma capacitação, mas reconhecemos a necessidade para o aprimoramento das discussões.” e “quanto a capacitação será necessário haja vista que contribuí para o funcionamento do controle dos conselheiros nas reuniões”. Contudo, a carência de preparação dos membros do CMS pode ser explicada com a justificativa de que “Iniciamos em 2021 e infelizmente junto veio a pandemia, portanto não houve capacitação”.

Nota-se que apesar do CMS de Santana do Seridó/RN apresentar e discutir relatórios que didaticamente atendem a compreensão cognitiva dos membros, percebe-se que uma capacitação quanto a linguagem técnica e a ação fiscalizadora para melhor interpretação das informações gerenciadas nestes documentos, seria de suma importância para que se fosse exercido um maior controle social no órgão. Como já mencionado por Castro (2013), quando defende a contabilidade busca explicar de forma integrada os efeitos das ações de governo, bem como o reflexo no patrimônio e nas finanças públicas, do atendimento as demandas da sociedade.

Faz-se concluir, portanto, que o conhecimento dos termos técnicos desta linguagem contribuiriam significativamente no julgamento crítico dos relatórios orçamentários apresentados nas reuniões do conselho, e instruiria os conselheiros a maior participação nas tomadas de decisões em favor da sociedade, a que é a real finalidade da existência e necessidade dos conselhos políticos. Assim, como ressalta Gonçalves et al. (2013) *apud* SILVA et al (2018), a atuação da população nos conselhos serve de instrumento de apoio e fortalecimento da participação democrática na formulação e implementação de políticas públicas, além de exercer o controle e a fiscalização da aplicação dos recursos econômico-financeiros.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Um novo cenário se perpetuou oficialmente a partir de 2020 com o surgimento do vírus da COVID-19, SARS-COV-2, o que incitou a adoção de medidas para minimização dos efeitos decorrentes do período, a exemplo do distanciamento social. Recursos emergentes foram alocados para combater a crise sanitária, com isso os olhares para o setor da Saúde ficaram mais alertas, principalmente por parte de seus usuários. Situações como essas impulsionam os usuários dos serviços de saúde a cobrar mais do Estado, e seus representantes nos Conselhos Municipais de Saúde tendem a serem mais

participativos e fiscalizadores para atender as necessidades da sociedade.

Uma das formas de verificação do cumprimento da assistência à saúde coletiva é por meio da análise das destinações dos recursos auferidos pelo município na pasta da saúde. Por isso faz-se necessário observar que é importante que os conselheiros, representantes da sociedade, tenham compreensão para análise crítica de como são gerenciadas as receitas orçamentárias da saúde. Com isso o objetivo deste trabalho foi analisar a capacidade que os representantes civis têm em exercer o Controle Social, por meio da contabilidade prestada pelos conselhos de saúde.

Para atender o objetivo do trabalho, foi observado a equipe que compõe o Conselho Municipal de Saúde do pequeno município de Santana do Seridó RN. Verificou-se que os membros do CMS compartilham de opinião satisfatória sobre a prestação de informações financeiras, orçamentárias e contábeis apresentadas durante as reuniões do órgão.

Mas apesar deste resultado, observou-se que os membros do conselho não receberam quaisquer cursos de capacitação/treinamento para o exercício de suas funções, o que pode justificar o reconhecimento destes quanto a necessidade para melhor gestão e função de fiscalizador no Controle Social do CMS, já que as informações que permitem tal ação dos conselheiros e usuários são registradas e apresentadas na linguagem técnica da ciência contábil, que foge do conhecimento comum daqueles não sejam da área da contabilidade ou semelhante, e que pode dificultar no exercício de controladores sociais, visto que os representantes civis destes conselhos são cidadãos comuns, e não há obrigatoriedade deles terem este conhecimento.

Como resultado foi identificada a necessidade a ser sugerida ao presidente do CMS de Santana do Seridó/RN, a busca de promoção de eventual treinamento/capacitação para o exercício de conselheiro, que formem controladores sociais com consciência de sua função e conhecimento básico para a análise crítica das informações apresentadas e discutidas, e estratégias a serem implementadas na impossibilidade de haver treinamento presencial por algum tipo de impedimento, como o ocorrido durante a pandemia.

Com esse aprimoramento de seus conhecimentos, os membros deste conselho poderiam assumir o papel de participantes nos processos e situações que cabem aos interesses reais da população a ser atendida, e continuar como agente fiscalizador, presando pela excelência do serviço público, na discussão e administração pública, mesmo após o período de vigência como conselheiro, o que contribuiria na formação de controladores sociais, em defesa dos direitos fundamentais.

Portanto, considerou-se que o objetivo do trabalho foi alcançado por evidenciar uma situação prática da percepção dos integrantes do CMS de Santana do Seridó quanto a importância que o entendimento da linguagem dos relatórios apresentados pelo órgão tem para o exercício do Controle Social.

O estudo limitou-se a estudar o Conselho Municipal de Saúde com um caso prático aplicado a um pequeno município do Rio Grande do Norte, em que foram entrevistados os seus conselheiros titulares, a fim de evidenciar seus entendimentos no controle e fiscalização dos recursos orçamentários da pasta a partir dos relatórios apresentados em reuniões.

Assim, os resultados apresentados no Município de Santana do Seridó/RN, mesmo que restrito a área da saúde, podem servir de modelo para uma análise maior em outros municípios, regiões, e metrópoles, no intuito de avaliar a situação que se encontra o Controle Social a ser exercido pelos representantes dos Conselhos Municipais, seja na saúde ou alguma outra área cujo amparo esteja constitucionalmente

sob o dever do Estado.

Com isso, espera-se que este trabalho possa contribuir na melhoria da atuação dos conselheiros da saúde de Santana do Seridó com base no entendimento que a compreensão da linguagem dos relatórios do conselho tem para o efetivo Controle Social e a excelência de seus exercícios.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 06 ago. 2021.

BRASIL. **Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. Lei orgânica de saúde**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18080.htm>. Acesso em 03 nov. 2021.

BRASIL. **Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990. Lei de Participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS)**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18142.htm>. Acesso em 03 nov. 2021.

BRASIL. **Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012**. Disponível em: <https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/cns/2012/res0453_10_05_2012.html>. Acesso em: 03 nov. 2021.

BRASIL. Resolução nº 333, de 4 de novembro de 2003. Aprova as diretrizes para criação, reformulação, estruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF: Imprensa Nacional, 4 dez. 2003, n. 236, seção 1, p. 57, col. 1. ISSN 1676-2339.

CASTRO, D. P. de. **Auditoria, contabilidade e controle interno no setor público, integração das áreas do ciclo de gestão: planejamento, orçamento, finanças, contabilidade e auditoria e organização dos controles internos, como suporte à governança corporativa Brasil**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Manual de contabilidade do sistema cfc/crcs**. Disponível em: <https://cfc.org.br/wp-content/uploads/2018/04/1_manual_cont.pdf>. Acesso em: 04 nov 2021.

COSTA, M. T. P.; ARAUJO, A. D.; MOREIRA, E. A.; CARVALHO, A. K. M.; MORAES, M. N. N.; BARBOSA, M. H. P. A. **Controle e participação social no conselho municipal de saúde de natal/rn**. Revista Interface. v. 12. n. 2. Jul-Dez/2015. Disponível em: <<https://ojs.ccsa.ufrn.br/index.php/interface/article/view/628>>. Acesso em: 23 nov. 2021

DAL POZ, M. R.; PINHEIRO, R. A Participação dos Usuários nos Conselhos Municipais de Saúde e seus Determinantes. Revista Ciênc. saúde coletiva 3 (1). Jan-Jun/1998. Acesso em: <<https://doi.org/10.1590/1413-812319983102602014>>. Acesso em 02 nov. 2021.

ROLIM, L. B.; CRUZ, R. S. B. L. C.; SAMPAIO, K. J. A. J. **Participação popular e o controle social como diretriz do sus: uma revisão narrativa**. Revista Saúde em debate. Disponível em <<https://www.scielo.br/j/sdeb/a/dNgCW9WdJJx7VHV7xWkhSHq/?lang=pt&format=pdf>>. Acesso em: 23 out. 2021.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Direitos Humanos e Cidadania**. São Paulo: Moderna, 1998. p. 14.

GIL, Antonio Carlos. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. 6 ed. São Paulo: Atlas, 2019.

GONÇALVES, A. O.; BILHIM, J. A. F.; REZENDE, R. B.; GONÇALVES, R. S. **Prestação de contas e controle social: como o processo funciona.** Revista de Contabilidade e Organizações (2021), v.15:e166382. Disponível em: <<https://contabilidade.no.abc.br/media/kunena/attachments/372/166382-Textodoartigo-469193-1-10-20210210.pdf>>. Acesso em 04 nov 2021.

KNECHTEL, Maria do Rosário. **Metodologia da pesquisa em educação: uma abordagem teórico-prática dialogada.** Curitiba: Intersaberes, 2014.

ROCHA, Enid. **A Constituição Cidadã e a institucionalização dos espaços de participação social: avanços e desafios.** Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/participacao/images/pdfs/participacao/outras_pesquisas/a%20constituio%20cidad%20e%20a%20institucionalizao%20dos%20espaos%20de%20participao%20social.pdf>. Acesso em: 30 out. 2021.

SILVA, R. M. P.; GONÇALVES, A. O.; SANTOS, A. C.; PIRKIEL, E. C. **Controle social: atuação dos conselhos municipais na região nordeste.** Disponível em: <<https://www.redalyc.org/jatsRepo/1334/133460253006/133460253006.pdf>>. Acesso em 04 nov. 2021.

APÊNDICE A – INSTRUMENTO DE COLETA DE DADOS

Informações contábeis e Conselho Municipal, sua importância para o Controle Social.

Questionário aplicado para levantamento de dados a serem utilizados em pesquisa universitária, para o Trabalho de Conclusão de Curso de Especialização em Gestão Pública, na Universidade Estadual da Paraíba.

Questionário de Pesquisa

Nome (não é obrigatório se identificar): _____

1. Idade e escolaridade.

2. Função como membro no Conselho Municipal de Saúde de Santana do Seridó.

3. Quanto ao Controle Social, ele é visivelmente exercido pelos membros do Conselho?
 SIM NÃO RAZOÁVEL
4. Os relatórios financeiros do Conselho são apresentados nas reuniões realizadas?
 SIM, com frequência SIM, às vezes NÃO
5. São elaboradas, discutidas e apresentadas planilhas orçamentárias em reunião?
 SIM NÃO
6. Com relação as informações financeiras e contábeis discutidas e apresentadas, a linguagem contábil é clara e de fácil compreensão e interpretação?
 SIM NÃO
7. Você utiliza dessas informações para discutir e buscar melhorar a atuação do Conselho?
 SIM NÃO ÀS VEZES
8. Acredita que uma linguagem contábil clara, dos relatórios apresentados, pode melhorar no controle social pelos membros do CMS?
 SIM NÃO TALVEZ
Obs.: Justifique sua resposta:

9. Foi feita alguma capacitação para o exercício de conselheiro do CMS?
 SIM NÃO
10. Acredita que uma capacitação para melhor entendimento da linguagem contábil atribuída aos relatórios financeiros do Conselho, contribuiria significativamente na atuação de conselheiro e fiscalizador do CMS?

SIM

NÃO

TALVEZ

Obs.: Justifique sua resposta:

11. Com base na sua experiência no CMS, quais informações poderiam ser disponibilizadas para a população de forma clara e objetiva?
